



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Apresentação: 04/11/2024 10:31:00.273 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 6075/2023
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.075 DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a prioridade especial na tramitação dos processos para pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, bem como para pessoa idosa portadora de doença grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

§ 5º Dentre os processos, procedimentos, execuções de atos e diligências judiciais em que figurem como partes ou intervenientes pessoas idosas, dar-se-á prioridade especial na tramitação àqueles em que figure pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, em qualquer instância.

§ 6º Nos processos, procedimentos e execuções de atos e diligências, inclusive nos que figurem maiores de 80 (oitenta) anos, também terão prioridade as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos que comprovarem o seu acometimento por doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. (NR)”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249290585800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 4 9 2 9 0 5 8 5 8 0 0 *

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Presidente



* C D 2 2 4 9 2 9 0 5 8 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249290585800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara